



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 08 de agosto de 2024.

## JULGAMENTO DE RECURSO

**Processo Administrativo nº 10776/2024**

**Pregão Eletrônico nº 49/2024**

**Objeto:** Aquisição de tablets com kit capa e película protetora e gabinetes de recarga.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa VANGUARDA INFORMATICA LTDA (Recorrente), contra a decisão proferida, em 23/07/2024, que aceitou a proposta da empresa BTV TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (Recorrida), para o item 01 – Tablet Tela Display 11” com kit de capa e película compatível.

Em resumo, a Recorrente alega que a empresa BTV TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA não informou o modelo da capa magnética que deverá acompanhar o tablet, bem como não apresentou o seu prospecto técnico, motivo pelo qual afirma que a licitante deixou de cumprir na integralidade as exigências estabelecidas no edital. No mais, no restante do recurso, passa a tecer acerca dos princípios da licitação, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, além de mencionar a possibilidade de responsabilidade individual do agente público responsável pela licitação que comete erro e violação, a fim de sustentar que a decisão relativa ao julgamento das propostas deve ser reformada pela Pregoeira.

Em relação às contrarrazões apresentadas pela Recorrida, quanto ao esclarecimento da dúvida suscitada a respeito da capa magnética ofertada e do atendimento dos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, o licitante apresentou a ficha técnica do modelo cotado da capa magnética, para que, de forma clara e cristalina, fique demonstrado o fiel cumprimento e compatibilidade do produto com as características descritas para o acessório. Por fim, alega que a Recorrente se limitou a apontar seus feitos no atendimento aos entes públicos, não trazendo, contudo, qualquer questão fática relevante ao processo em questão.

Primeiramente, é importante dizer que, considera-se irregular o excesso de formalismo em licitações públicas e, nesse sentido, para exemplificar, cita-se, abaixo, decisão proferida pelo TCU, que funciona como paradigma para solucionar casos análogos:

*“ENUNCIADO: Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

*dos administrados.” (Acórdão 357/2015-Plenário; Relator: BRUNO DANTAS; Data da sessão: 04/03/2015; Área Licitação; Tema: Proposta; Subtema: Desclassificação).*

Segundo, não há exigência editalícia quanto à apresentação do modelo e ficha técnica referente à capa magnética, pois, afinal, o objeto principal da licitação é o tablet, cuja marca, modelo e catálogo do aparelho foram informados corretamente na proposta atualizada.

No item 4 do Termo de Referência, dos Requisitos da Contratação, é solicitado o seguinte: “Os tablets devem ser fornecidos com o Kit de capa de proteção e película já instalados. Portanto, o kit de proteção deve vir junto com o Tablet evitando que sejam adquiridos equipamentos de proteção que não sejam adequados ao modelo de tablet”.

Ora, desclassificar a proposta da empresa BTV TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, que atende na totalidade às especificações técnicas solicitadas para o tablet, porque a mesma não informou o modelo e a ficha técnica da capa magnética, um dos acessórios de proteção que deverá vir instalado no momento da entrega do aparelho, o que já evita a aquisição de produto inadequado ao modelo do tablet, é desnecessário e se enquadra como formalismo extremo, indo contra o entendimento do Tribunal de Contas da União, que orienta a administração pública a adotar formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos seus direitos.

Pautar-se pelo princípio do formalismo moderado é a orientação que foi adotada no julgamento das propostas pela Pregoeira. Outrossim, o desatendimento de exigências formais ou a existência de pequenos erros não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato e que não traga prejuízo ao processo, observado o princípio do interesse público, conforme previsto no item 21.9, da Cláusula 21, do edital do pregão.

Por último, pontua-se que não foram indicadas, nas razões do recurso interposto, de forma objetiva, cláusula, item ou critério técnico do edital do certame em houve o descumprimento pelo licitante, bem como não especificou quais os artigos da Lei nº 14.133/2021 foram desrespeitados.

Portanto, tem-se que as razões apresentadas pela Recorrente são infundadas, motivo pelo qual não devem prosperar. Assim, proponho para que seja mantida minha decisão, proferida em 23/07/2024, mantendo-se a aceitação e habilitação sem qualquer reforma, passando-se à adjudicação do objeto em favor do licitante já classificado.

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações que competiam ser dadas a Vossa Excelência sobre o caso, nos termos do Edital do certame em epígrafe.

Atenciosamente,

**SILMARA FERNANDES**

Pregoeira